

Ibatiba, 10 de outubro de 2025.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 1127/2025

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12/2025

Autoria: MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

Ementa: Dispõe sobre alterações na Resolução 08/2025, que trata da realização de sessão Solene em comemoração da imigração Libanesa no município de Ibatiba-ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresentou Projeto de Resolução nº 12/2025 protocolizado sob o processo administrativo nº 1127/2025 que **dispõe sobre alterações na Resolução 08/2025 que trata da realização de Sessão Solene em comemoração da Imigração Libanesa no município de Ibatiba/ES.**

É o relatório. Passo a opinar

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição trata fundamentalmente sobre alteração de data de realização de Sessão Solene, alterando-se o artigo 2º e artigo 3º da Resolução nº 08/2025 instituída por esta Casa de Leis.

Este Poder Legislativo, como órgão público independente, pode regulamentar, através de competência própria sua organização e funcionamento. Neste sentido o art. 31, inciso III da Lei Orgânica, vejamos:



Art. 31. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

Especificamente no que se refere ao tema, podemos citar a norma estabelecida no art. 110 e seguintes do Novo Regimento Interno, dispondo sobre as normas de realização das Sessões Solenes e Especiais.

No que se refere a iniciativa, também não vislumbramos óbices, tendo em vista a já citada competência da Câmara Municipal para tratar de seus assuntos internos, bem como a competência para que os Nobres Vereadores elaborem proposições, incluídas Resoluções, desde que não sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Neste sentido, vejamos a norma do novo Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 141. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara.

Portanto, *in casu*, entendemos não existirem vícios jurídicos para a propositura da referida proposição.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003600360031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 10/10/2025 12:00

Checksum: **BDF10878FCA9E6B7E3818D45EA70D88BECE8D6EACC22D384CA2CB460A56032D0**

